



000101

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 8213 / 2019

Requerente: **POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE CNPJ: 00.236.352/0001-40**

Contato: **POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME**

Telefone: **3524 0419 / 35243918 - 9975-1175**

Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**

Descrição: **SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 582/2016 - INEXIGIBILIDADE Nº 54/2016**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 08 de Agosto de 2019.

ALEX BRUNO CHIES
Protocolista

Anexo: _____



Prefeitura de

**FRANCISCO
BELTRÃO**

*O melhor daqui
é a nossa gente!*

000102

OK

Francisco Beltrão, 06 de agosto de 2019.

DE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
PARA: Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

ASSUNTO: Solicitação de termo aditivo do contrato nº 582/2016 – Licitação nº 54/2016, referente a aditivo conforme previsão expressa no edital do Processo de Inexigibilidade 54/2016.

Solicitamos com o presente, a emissão de termo aditivo ao contrato nº 582/2016, originado da licitação realizada através do Processo de Inexigibilidade nº 54/2016, cujo objeto é a prestação de serviços para execução de transporte escolar gratuito.

O termo aditivo se refere a:

O prazo para a prestação dos serviços abaixo especificados ficará prorrogado por mais 365 dias, ou seja, até dia 05/08/2020, para poder manter o transporte escolar.

1 – PRAZO: 365(trezentos e sessenta e cinco dias), a partir de 07/08/2019.

Cordialmente,

Secretária Municipal de Educação e Cultura.



Memorando nº. 241/2019 – SMEC

Francisco Beltrão, 06 de agosto de 2019.

Destino: Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Origem: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Assunto: Solicitação de termo aditivo do contrato nº 582/2016 – Licitação nº 54/2016, referente à inexistência de saldo.

Comunicamos através deste que, POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 00.236.352/0001-40, com sede na Rua Padre Manoel da Nobrega, 34, CEP: 85.602-030, Bairro Cristo Rei, na cidade Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, para melhor atender aos alunos matriculados em salas multifuncionais, CEEBJA, Casa Familiar Rural e Centro Estadual de Educação Profissional Sudoeste do Paraná (Colégio Agrícola), das comunidades de Linha Piracema, Linha Formiga e proximidades.

Por isso a necessidade do aditivo de prazo, para realização do transporte por mais 12 meses a contar a partir de 07/08/2019.

Outrossim, salientamos que o mesmo deverá atender as orientações e transporte designado conforme a rota.

Atenciosamente,

Secretária Municipal de Educação e Cultura.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 582/2016, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 00.236.352/0001-40, com sede na Rua Padre Manoel da Nobrega, 34, CEP: 85602030, Bairro Cristo Rei, na cidade Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Processo de inexigibilidade nº 54/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para execução de transporte escolar urbano e rural de alunos que residem em localidades não abrangidas pelos contratos de transporte escolar vigentes, de acordo com as especificações abaixo:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor unitário R\$ | Valor total R\$ |
|------|--------|--|---------|------------|--------------------|-----------------|
| 1 | 52836 | Prestação de serviço de transporte por ônibus de linha regular do transporte coletivo de alunos matriculados em salas multifuncionais, Ceebja, Casa Familiar Rural e Centro Estadual de Educação Profissional Sudoeste do Paraná (Colégio Agrícola), das comunidades de Linha Piracema, Linha Formiga e proximidades, por um período de 365 dias, através de pagamento de passagens, com redução de 50% sobre a tabela de preços vigentes estabelecido no decreto nº 360/2016. | PAS | 1.500,00 | 5,44 | 8.160,00 |
| 2 | 52837 | Prestação de serviço de transporte por ônibus de linha regular do transporte coletivo de alunos matriculados em salas multifuncionais, Ceebja, Casa Familiar Rural e Centro Estadual de Educação de Educação Profissional Sudoeste do Paraná (Colégio Agrícola), das comunidades de Fazendinha, Assentamento Missões e proximidades, por um período de 365 dias, através de pagamento de passagens, com redução de 50% sobre a tabela de preços vigentes estabelecido no decreto nº 360/2016 | PAS | 3.000,00 | 3,89 | 11.670,00 |
| 3 | 52838 | Prestação de serviço de transporte por ônibus de linha regular do transporte coletivo de alunos matriculados em salas multifuncionais, Ceebja, Casa Familiar Rural e Centro Estadual de Educação Profissional Sudoeste do Paraná (Colégio Agrícola), das comunidades de Lajeado Grande e proximidades, no período de 365 dias, através de pagamento de passagens, com redução de 50% sobre a tabela de preços vigentes estabelecido no decreto nº 360/2016 | PAS | 700,00 | 3,24 | 2.268,00 |

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Processo de inexigibilidade nº 54/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 22.098,00 (Vinte e dois mil e noventa e oito reais).



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para o fornecimento do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 30 dias, contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de 54/2016, consequente contrato, são oriundos das receitas vinculadas a educação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

| DOTAÇÕES | | | | |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 1931 | 07.002.12.361.1201.2042 | 103 | 3.3.90.33.03.00 | Do Exercício |
| 2080 | 07.002.12.361.1201.2043 | 0 | 3.3.90.33.03.00 | Do Exercício |
| 2301 | 07.002.12.365.1201.2044 | 0 | 3.3.90.33.03.00 | Do Exercício |
| 2081 | 07.002.12.361.1201.2043 | 103 | 3.3.90.33.03.00 | Do Exercício |
| 2310 | 07.002.12.365.1201.2044 | 123 | 3.3.90.33.03.00 | Do Exercício |
| 1940 | 07.002.12.361.1201.2042 | 107 | 3.3.90.33.03.00 | Do Exercício |
| 2100 | 07.002.12.361.1201.2043 | 123 | 3.3.90.33.03.00 | Do Exercício |
| 1930 | 07.002.12.361.1201.2042 | 0 | 3.3.90.33.03.00 | Do Exercício |
| 2090 | 07.002.12.361.1201.2043 | 107 | 3.3.90.33.03.00 | Do Exercício |
| 2300 | 07.002.12.365.1201.2044 | 107 | 3.3.90.33.03.00 | Do Exercício |
| 1950 | 07.002.12.361.1201.2042 | 123 | 3.3.90.33.03.00 | Do Exercício |
| 1960 | 07.002.12.361.1201.2042 | 131 | 3.3.90.33.03.00 | Do Exercício |
| 2302 | 07.002.12.365.1201.2044 | 103 | 3.3.90.33.03.00 | Do Exercício |

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões



comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados, de acordo com as orientações da Secretaria de educação – departamento de transporte escolar, a partir da celebração do presente termo e pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Processo de inexigibilidade nº 54/2016 e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.



CÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação e Cultura, senhor ALDAIR DE SOUZA CAMBUÍ, inscrito no CPF/MF sob o nº 580.871.419-20, portador da RG nº 5.072.227-9/PR, designado pelo Decreto Municipal nº 235/2016, de 11 de abril de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 08 de agosto de 2016.

ANTONIO CANTELMO NETO
CPF Nº 589.090.799-91
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS
DE PASSAGEIROS LTDA - ME
CONTRATADA

VALDECIR POTRICH
CPF Nº 554.903.609-68

TESTEMUNHAS:

CLÉCIO LUIZ MENEGOTTO

VILSON ANTONIO WESNER



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 582/2016
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 54/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 00.236.352/0001-40, com sede na Rua Padre Manoel da Nobrega, 34, CEP: 85602030, Bairro Cristo Rei, na cidade Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de transporte escolar urbano e rural de alunos que residem em localidades não abrangidas pelos contratos de transporte escolar vigente.

JUSTIFICATIVA: Conforme parecer jurídico em anexo ao processo administrativo nº 5118/2018 será necessário a prorrogação do prazo de vigência.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O período fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 06 de agosto de 2019, para execução de transporte escolar urbano e rural de alunos que residem em localidades não abrangidas pelos contratos de transporte escolar vigente, de acordo com as especificações abaixo:

| Item | Código | Descrição | Un | Quant | R\$ Unitário | R\$ Total |
|------|--------|--|-----|----------|--------------|-----------|
| 1 | 52836 | Prestação de serviço de transporte por ônibus de linha regular do transporte coletivo de alunos matriculados em salas multifuncionais, Ceebja, Casa Familiar Rural e Centro Estadual de Educação Profissional Sudoeste do Paraná (Colégio Agrícola), das comunidades de Linha Piracema, Linha Formiga e proximidades, por um período de 365 dias, através de pagamento de passagens, com redução de 50% sobre a tabela de preços vigentes estabelecido no decreto nº 360/2016. | PAS | 1.500,00 | 5,44 | 8.160,00 |
| 2 | 52837 | Prestação de serviço de transporte por ônibus de linha regular do transporte coletivo de alunos matriculados em salas multifuncionais, Ceebja, Casa Familiar Rural e Centro Estadual de Educação de Educação Profissional Sudoeste do Paraná (Colégio Agrícola), das comunidades de Fazendinha, Assentamento Missões e proximidades, por um período de 365 dias, através de pagamento de passagens, com redução de 50% sobre a tabela de preços vigentes estabelecido no decreto nº 360/2016 | PAS | 3.000,00 | 3,89 | 11.670,00 |
| 3 | 52838 | Prestação de serviço de transporte por ônibus de linha regular do transporte coletivo de alunos matriculados em salas multifuncionais, Ceebja, Casa Familiar Rural e Centro Estadual de Educação Profissional Sudoeste do Paraná (Colégio Agrícola), das comunidades de Lajeado Grande e proximidades, no período de 365 dias, através de pagamento de passagens, com redução de 50% sobre a tabela de preços vigentes estabelecido no decreto nº 360/2016 | PAS | 700,00 | 3,24 | 2.268,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica acrescido ao contrato original o valor de R\$ 22.098,00 (vinte e dois mil com noventa e oito reais)

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21.
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS
DE PASSAGEIROS LTDA - ME
CONTRATADA
VALDECIR POTRICH
CPF Nº 554.903.609-68

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ROSA DE FÁTIMA FIORENTI VANDRESEN



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

APOSTILAMENTO Nº1 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº582/2016
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 54/2016

Entre o município de Francisco Beltrão, e a empresa **POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME**

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21, resolve adequar o **Contrato de Prestação de Serviços nº 582/2016**, conforme o contido no **Processo Administrativo nº 6781/2019**, que regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de transporte escolar gratuito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO APOSTILAMENTO

Fica formalizado o presente termo de apostilamento ao **Contrato de Prestação de Serviços nº 582/2016**, para fim de ser registrada a alteração de sócio da empresa contratada da seguinte maneira:

Conforme constam nas cláusulas quarta e oitava, da 8ª alteração do contrato social da empresa **POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA.**, a Sra. **IVANE LAZARIN**, portadora do RG nº 9.800.448-3 e do CPF nº 053.529.739-48 passa a ser administradora e detentora de 100% das quotas da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no **Contrato de Prestação de Serviços nº 582/2016**, de 08 de agosto de 2016, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

CLAUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Município de Francisco Beltrão providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia,

Francisco Beltrão, 18 de julho de 2019.

Antonio Carlos Bonetti
Secretário Municipal da
Administração

Maria Ivonete Silva
Secretária Municipal de Educação
E Cultura

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.236.352/0001-40

Razão Social: POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA

Endereço: R PADRE MANOEL DA NOBREGA 34 / CRISTO REI / FRANCISCO BELTRAO
/ PR / 85602-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/07/2019 a 27/08/2019

Certificação Número: 2019072900311304537132

Informação obtida em 08/08/2019 07:45:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.236.352/0001-40

Certidão n°: 179582391/2019

Expedição: 08/08/2019, às 07:43:38

Validade: 03/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.236.352/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA
CNPJ: 00.236.352/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

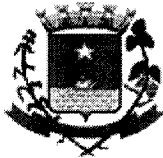
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:15:38 do dia 26/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/01/2020.

Código de controle da certidão: **C658.0EED.C718.62AC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PARECER JURÍDICO N.º 0943/2019

PROCESSO Nº : 8213/2019
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
INTERESSADO : POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA – ME
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 582/2016, decorrente da Inexigibilidade n.º 54/2016, firmado com a empresa **POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA – ME**, cujo objeto é a prestação de serviços para execução de transporte escolar urbano e rural de alunos que residem em localidades não abrangidas pelos contratos de transporte escolar vigentes.

O procedimento veio acompanhado de cópia do Contrato n.º 582/2016 (fls. 04/07), Termos Aditivos (fls. 08/09) e Certidões Negativas (fls. 10/12).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexiste um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁴ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses, ainda porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 06 de agosto de 2019.

Camila Slongo Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 0374/2019

PROCESSO N.º : 8213/2019
REQUERENTE : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 582/2016 – INEXIGIBILIDADE N.º 054/2016
OBJETO : TRANSPORTE ESCOLAR
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 582/2016, referente à prestação de serviços de transportes escolar urbano e rural de alunos que residem em localidades não abrangidas pelos contratos de transporte escolar vigentes.

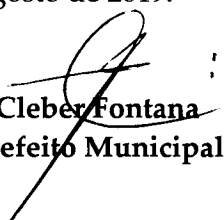
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Educação, contrato administrativo, certidões da Contratada e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0943/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO**, excepcionalmente, o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo de vigência e execução do contrato 582/2016, por 12 (doze) meses a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 06 de agosto de 2019.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 582/2016
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 54/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.236.352/0001-40, com sede na Rua Padre Manoel da Nobrega, 34, CEP: 85602030, Bairro Cristo Rei, na cidade Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de transporte escolar urbano e rural de alunos que residem em localidades não abrangidas pelos contratos de transporte escolar vigente.

JUSTIFICATIVA: Conforme parecer jurídico em anexo ao processo administrativo nº 8213/2019 será necessário a prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O período fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 05 de agosto de 2020, para execução de transporte escolar urbano e rural de alunos que residem em localidades não abrangidas pelos contratos de transporte escolar vigente, de acordo com as especificações abaixo:

| Item | Código | Descrição | Un | Quant | R\$ Unitário | R\$ Total |
|------|--------|--|-----|----------|--------------|-----------|
| 1 | 52836 | Prestação de serviço de transporte por ônibus de linha regular do transporte coletivo de alunos matriculados em salas multifuncionais, Ceebja, Casa Familiar Rural e Centro Estadual de Educação Profissional Sudoeste do Paraná (Colégio Agrícola), das comunidades de Linha Piracema, Linha Formiga e proximidades, por um período de 365 dias, através de pagamento de passagens, com redução de 50% sobre a tabela de preços vigentes estabelecido no decreto nº 360/2016. | PAS | 1.500,00 | 5,44 | 8.160,00 |
| 2 | 52837 | Prestação de serviço de transporte por ônibus de linha regular do transporte coletivo de alunos matriculados em salas multifuncionais, Ceebja, Casa Familiar Rural e Centro Estadual de Educação de Educação Profissional Sudoeste do Paraná (Colégio Agrícola), das comunidades de Fazendinha, Assentamento Missões e proximidades, por um período de 365 dias, através de pagamento de passagens, com redução de 50% sobre a tabela de preços vigentes estabelecido no decreto nº 360/2016 | PAS | 3.000,00 | 3,89 | 11.670,00 |
| 3 | 52838 | Prestação de serviço de transporte por ônibus de linha regular do transporte coletivo de alunos matriculados em salas multifuncionais, Ceebja, Casa Familiar Rural e Centro Estadual de Educação Profissional Sudoeste do Paraná (Colégio Agrícola), das comunidades de Lajeado Grande e proximidades, no período de 365 dias, através de pagamento de passagens, com redução de 50% sobre a tabela de preços vigentes estabelecido no decreto nº 360/2016 | PAS | 700,00 | 3,24 | 2.268,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescido ao contrato original o valor de R\$ 22.098,00 (vinte e dois mil noventa e oito reais)

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 06 de agosto de 2019.

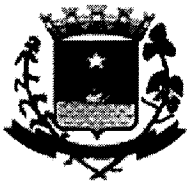

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21.
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


**POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS
DE PASSAGEIROS LTDA - ME**
CONTRATADA
IVANE LAZARIN
CPF Nº 053.529.739-48

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI


MARIA IVONETE DA SILVA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 582/2016 – Inexigibilidade de Licitação nº 54/2016.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de transporte escolar urbano e rural de alunos que residem em localidades não abrangidas pelos contratos de transporte escolar vigente.

ADITIVO: Conforme parecer jurídico em anexo ao processo administrativo nº 8213/2019 será necessário a prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato.

O período fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 05 de agosto de 2020, para execução de transporte escolar urbano e rural de alunos que residem em localidades não abrangidas pelos contratos de transporte escolar vigente, de acordo com as especificações abaixo:

| Item | Código | Descrição | Un | Quant | R\$ Unitário | R\$ Total |
|------|--------|--|-----|----------|--------------|-----------|
| 1 | 52836 | Prestação de serviço de transporte por ônibus de linha regular do transporte coletivo de alunos matriculados em salas multifuncionais, Ceebja, Casa Familiar Rural e Centro Estadual de Educação Profissional Sudoeste do Paraná (Colégio Agrícola), das comunidades de Linha Piracema, Linha Formiga e proximidades, por um período de 365 dias, através de pagamento de passagens, com redução de 50% sobre a tabela de preços vigentes estabelecido no decreto nº 360/2016. | PAS | 1.500,00 | 5,44 | 8.160,00 |
| 2 | 52837 | Prestação de serviço de transporte por ônibus de linha regular do transporte coletivo de alunos matriculados em salas multifuncionais, Ceebja, Casa Familiar Rural e Centro Estadual de Educação Profissional Sudoeste do Paraná (Colégio Agrícola), das comunidades de Fazendinha, Assentamento Missões e proximidades, por um período de 365 dias, através de pagamento de passagens, com redução de 50% sobre a tabela de preços vigentes estabelecido no decreto nº 360/2016 | PAS | 3.000,00 | 3,89 | 11.670,00 |
| 3 | 52838 | Prestação de serviço de transporte por ônibus de linha regular do transporte coletivo de alunos matriculados em salas multifuncionais, Ceebja, Casa Familiar Rural e Centro Estadual de Educação Profissional Sudoeste do Paraná (Colégio Agrícola), das comunidades de Lajeado Grande e proximidades, no período de 365 dias, através de pagamento de passagens, com redução de 50% sobre a tabela de preços vigentes estabelecido no decreto nº 360/2016 | PAS | 700,00 | 3,24 | 2.268,00 |

Fica acrescido ao contrato original o valor de R\$ 22.098,00 (vinte e dois mil e noventa e oito reais)

Francisco Beltrão, 06 de agosto de 2019.


Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR pelo período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 52.677,72 (Cinquenta e dois mil seiscentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos).

Francisco Beltrão, 02 de setembro de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:060FA6DE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 582/2016 – Inexigibilidade de Licitação nº 54/2016.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de transporte escolar urbano e rural de alunos que residem em localidades não abrangidas pelos contratos de transporte escolar vigente.

ADITIVO: Conforme parecer jurídico em anexo ao processo administrativo nº 8213/2019 será necessário a prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato.

O período fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 05 de agosto de 2020, para execução de transporte escolar urbano e rural de alunos que residem em localidades não abrangidas pelos contratos de transporte escolar vigente, de acordo com as especificações abaixo:

| Item | Código | Descrição | Un | Quant | R\$ Unitário | R\$ Total |
|------|--------|--|-----|----------|--------------|-----------|
| 1 | 52836 | Prestação de serviço de transporte por ônibus de linha regular do transporte coletivo de alunos matriculados em salas multifuncionais, Ceebja, Casa Familiar Rural e Centro Estadual de Educação Profissional Sudoeste do Paraná (Colégio Agrícola), das comunidades de Linha Piaçema, Linha Formiga e proximidades, por um período de 365 dias, através de pagamento de passagens, com redução de 50% sobre a tabela de preços vigentes estabelecido no decreto nº 360/2016. | PAS | 1.500,00 | 5,44 | 8.160,00 |
| 2 | 52837 | Prestação de serviço de transporte por ônibus de linha regular do transporte coletivo de alunos matriculados em salas multifuncionais, Ceebja, Casa Familiar Rural e Centro Estadual de Educação Profissional Sudoeste do Paraná (Colégio Agrícola), das comunidades de Fazendinha, Assentamento Missões e proximidades, por um período de 365 dias, através de pagamento de passagens, com redução de 50% sobre a tabela de preços vigentes estabelecido no decreto nº 360/2016 | PAS | 3.000,00 | 3,89 | 11.670,00 |
| 3 | 52838 | Prestação de serviço de transporte por ônibus de linha regular do transporte coletivo de alunos matriculados em salas multifuncionais, Ceebja, Casa Familiar Rural e Centro Estadual de Educação Profissional Sudoeste do Paraná (Colégio Agrícola), das comunidades de Lajeado Grande e proximidades, no período de 365 dias, através de pagamento de passagens, com redução de 50% sobre a tabela de preços vigentes estabelecido no decreto nº 360/2016 | PAS | 700,00 | 3,24 | 2.268,00 |

Fica acrescido ao contrato original o valor de R\$ 22.098,00 (vinte e dois mil e noventa e oito reais)

Francisco Beltrão, 06 de agosto de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:3E93F791

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
DOCUMENTO DESCRITIVO "REDE PARANÁ URGÊNCIA" 2019

DADOS CADASTRAIS

| | | | |
|---|---------------|--|-------------------------------------|
| Razão Social: HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA MARIA ANTONIETA DE GOIOERÊ | | CNPJ: 75.887.471/0001-62 | |
| Endereço: AVENIDA PARANÁ N°441 | | CNES: 2735970 | |
| Cidade: GOIOERÊ | UF: PR | CEP: 87.360-000 | DDD/Telefone: (44) 3522-1240 |
| Nome: GERSON ANTONIO DE BRITO | | CPF: 413.822.859-49 | |
| Cargo: PROVEDOR | | | |
| Nome: JOSÉ CARLOS DE SOUZA | | CPF: 424.360.449-53 | |
| Cargo: DIRETOR ADMINISTRATIVO | | Competência Financeira: Início junho de 2019. | |
| Período de Execução: 09/08/2019 à 31/12/2019. | | | |

PARTES:

2.1 Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o Município de Goioerê, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 78.198.975/0001-63, com sede administrativa na Avenida Amazonas, 280, Jardim Lindóia, Estado do Paraná, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde de Goioerê – SMS/Goioerê, através da Secretária Mônica Regina de Sousa, sob acompanhamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região de Campo Mourão – CIS-COMCAM, 11ª Regional de Saúde do Estado do Paraná e dos representantes dos municípios da Microrregião e, de outro lado, a Instituição Hospitalar denominada HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA MARIA ANTONIETA DE GOIOERÊ, inscrita no Cadastro Nacional de Entidade de Saúde – CNES sob n.º. 2735970, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 75.887.471/0001-62, situada na Avenida Paraná, 441, na cidade de Goioerê, Estado do Paraná, CEP n.º 87360-000, instituem como diretrizes para o **Contrato nº326/2019** aplicando-se as disposições a seguir.

APRESENTAÇÃO: